



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 153/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, Estado do Pará, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rui Barbosa nº 01, inscrita no CNPJ (MF) Nº **17.546.256/0001-00**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. **LUZIANE NERIS DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, portador (a) do RG Nº **6664386 – SSP/PA** e CPF Nº **207.979.662-34**, residente e domiciliado na Av. Dom Sebastião Thomas, nº 15, CEP: 68.565-000, centro, na cidade de Santa Maria das Barreiras – PA, e do outro lado Sr. (a) **JANIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº **8193482 PC/PA** e CPF Nº **704.522.482-64**, residente na cidade de Santa Maria das Barreiras, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, considerando *a necessidade temporária de excepcional interesse público, por ausência de servidor concursado ou tratar de inexistência de cargo público previsto na Lei de Cargos e Salários EM ESPECIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19*, resolvem celebrar o presente contrato por **tempo determinado**, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem como base no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil, combinada com a Lei Municipal Nº 274/2005, combinado ainda com a Lei Complementar 131 de 16 de abril de 2020, que alterou a Lei Complementar 07 de Setembro de 1991, para atender situação excepcional de enfrentamento a pandemia COVID-19, no Município de Santa Maria das Barreiras, na área da **Secretaria Municipal de Saúde**, amparada também pelo parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O **CONTRATADO (A)** prestará a **CONTRATANTE**, o serviço de **RECEPCIONISTA**, imprescindível à execução de atividades essenciais, de excepcional interesse público e emergencial ao Município, no que se refere ao combate a pandemia COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO – O **CONTRATADO (a)** desempenhará suas atribuições sob orientações técnicas e Administrativas na (o) **Secretaria Municipal de Saúde**, executando ordens e cumprindo jornadas de trabalho no horário que for estabelecido por lei específica, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O **CONTRATADO (a)** prestará o serviço objeto do presente contrato, em localidades conforme escala de serviços da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO – Durante a vigência do contrato, o **CONTRATADO (a)** receberá como vencimento base mensal à quantia de **RS 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)**, considerando que nesta situação, o trabalhador estará sujeito ao regime estatutário e tem somente a garantia do pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO – O **CONTRATADO (A)** fica inscrito compulsoriamente no RGPS – Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o art. 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 274/2005 e demais dispositivos legais pertinentes, como direitos e deveres estabelecidos na mesma, principalmente dos descontos a título de contribuição previdenciária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO – O presente contrato temporário reger-se-á pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santa Maria das Barreiras, *Lei Complementar nº 131 de 16 de Abril de 2020, que alterou a Lei Complementar de 07 de Setembro de 1991.*

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento será por um período de 03 (três) meses e tem seu início em 14/08/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogados por igual período, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19, nos limites estabelecidos pelo Art. 2º, §§1º e 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 131 de 16 de abril de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo final, desde que o CONTRATADO (a) não se adapte as condições de trabalho, bem como em virtude de causa superveniente de força maior (solução dos efeitos da pandemia do COVID-19) ou de ordem legal através de distrato independentemente de qualquer aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas definidas da contratação ora regulamentadas serão custeadas pelos recursos financeiros, conforme dotação orçamentária:

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.0220.2-134 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19

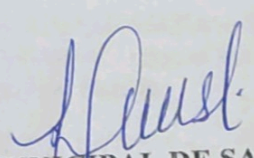
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

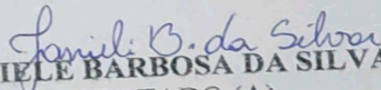
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE – Será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, extrato do presente instrumento para fins de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o foro Civil da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato Temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja eleito.

E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausulado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, em 14 de Agosto de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


JANIELE BARBOSA DA SILVA
CONTRATADO (A)

Testemunhas: (a) Alvino C. Rocha RG nº. 7624459

Testemunhas (b) Sanderleia S. de. Cantuário RG nº. 4322267